



## Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

### CONTRIBUIÇÃO PRELIMINAR DO CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### *PARA A 1ª FASE DE PREPARAÇÃO DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (PIENDS)*

O trabalho realizado num curto período de tempo pela equipa do PIENDS e as complexas tarefas que se avizinham, cuja conclusão está prevista ocorrer em meados de 2004, levam, antes do mais, o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) a antever a conveniência de se estabelecer um calendário de trabalhos mais flexível, alargando-se o prazo que foi definido para a finalização da sua primeira fase e fixando, realisticamente, a data prevista para a aprovação pelo Governo do Plano de Implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, a sujeitar posteriormente à apreciação da Assembleia da República.

O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável lembra, a este propósito, que na generalidade dos países europeus a preparação das estratégias e dos planos nacionais de desenvolvimento sustentável foi uma tarefa que se prolongou por dois, ou mesmo três anos, de trabalho contínuo e fortemente participado. **Para que fique efectivamente garantido o indispensável sucesso, essa preparação implica repetidas consultas aos vários parceiros sociais e uma participação pública alargada, procedimentos estes que não se compadecem com prazos de tempo limitados, como os previstos no esboço de calendarização apresentada. O Conselho procurará, sempre que forem propiciadas as condições indispensáveis, acompanhar como requerido, todo este processo de relevância incontornável.**

Em relação ao trabalho já efectuado, e face à documentação entretanto disponibilizada, o Conselho formula, ainda, os seguintes comentários preliminares<sup>1</sup>:

#### 1. Questões de Natureza Metodológica

**1.1. Considera-se conveniente dar maior visibilidade política e pública ao processo de preparação do PIENDS.** É, na verdade, praticamente desconhecido da população portuguesa em geral, e mesmo da generalidade dos agentes económicos e sociais e dos serviços da Administração Pública central, regional e local, que se encontra em preparação o Plano de Implementação da ENDS, bem como a sua real importância.

---

<sup>1</sup> O Conselho, no entendimento do que constitui a essência substantiva desta fase, reserva-se o direito de só em fases ulteriores se deter no detalhe da análise dos indicadores a propor.



## Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

O Conselho recomenda neste domínio que se constitua, junto da coordenação política do PIENDS, um Gabinete de Comunicação e Imagem, que teria por missão fundamental informar, através dos canais apropriados, a comunicação social, os parceiros sociais, os serviços públicos e a população em geral da evolução do processo de preparação do PIENDS e das principais questões que estão em apreço e estimular o imprescindível debate público. Ao mesmo tempo, esse Gabinete promoveria a **pedagogia do desenvolvimento sustentável**, um conceito que, não o esqueçamos, é ainda desconhecido, em larga medida, no nosso país. Para o efeito, poder-se-ia recorrer, com custos mínimos, à *Internet*, criando uma *homepage* própria do PIENDS, ou utilizar o *portal* [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt), elaborando periodicamente, ou quando tal se revelasse especialmente importante, **comunicados** e realizando, nas alturas mais adequadas, **conferências de imprensa**; isto para não falar na produção de **desdobráveis, de diapositivos, ou de CD-Rom**, cujos destinatários preferenciais seriam as entidades públicas e privadas envolvidas na preparação do Plano (Autarquias, ONG, associações empresariais, organizações sindicais, instituições do ensino superior, comunicação social, etc.). O objectivo seria informar, com carácter de regularidade, sobre a evolução da preparação do PIENDS, mobilizar os parceiros sociais e incentivar a participação pública.

No momento presente, a disponibilização pública de informação é claramente insuficiente, reduzindo-se praticamente à publicação na *Internet* dos documentos de carácter técnico relativos aos painéis institucionais sectoriais.

- 1.2. Seria aconselhável proceder-se a uma segunda ronda dos painéis sectoriais antes de se passar a uma fase posterior de preparação do PIENDS. Esta segunda ronda deveria ocorrer logo após a análise pela equipa de coordenação do PIENDS da informação recolhida e do seu tratamento e arrumação pelos domínios estratégicos e pelas linhas de orientação que vierem a ser estabelecidas, por forma a também serem superadas lacunas temáticas essenciais que os seis painéis iniciais revelaram.

A primeira fase da preparação do PIENDS não deverá ficar concluída, no entender do Conselho, com a mera recepção passiva dos contributos sectoriais já entregues, mas incluir a sua análise cruzada e posterior validação pelos intervenientes, com vista a dotar o projecto de Plano da indispensável consistência e coerência internas, incluir um primeiro ensaio de consensualização, relativamente ao trabalho desenvolvido.

Desta forma, estar-se-á a contribuir para assegurar a credibilidade e uma maior adesão ao Plano.

Duas questões merecem relevo:

- i) a necessidade de serem ultrapassadas lacunas informativas, nalguns casos graves, tomando neste caso a equipa de coordenação do PIENDS a iniciativa de solicitar aos vários departamentos públicos a informação que entenda ser indispensável e ainda em falta;



## Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

- ii) a validação, com os departamentos sectoriais envolvidos, dos resultados da análise feita pela equipa de coordenação do PIENDS.

**1.3. Seria igualmente importante, na opinião do Conselho, suscitar-se um maior envolvimento, logo na primeira fase dos trabalhos, dos serviços desconcentrados da Administração Pública,** o qual se limitou à presença parcelar de representantes das Regiões Autónomas em alguns dos painéis sectoriais realizados.

Numa próxima fase da elaboração do PIENDS serão abordadas as questões da quantificação e da calendarização de objectivos (metas) e da afectação de recursos. Quer isto dizer que será, então, possível proceder-se a uma análise crítica dos indicadores propostos de desenvolvimento sustentável e efectuar-se o cotejo metas/indicadores. **Na perspectiva do Conselho, estas dimensões apenas poderão ser eficazmente abordadas, se estiverem territorialmente contextualizadas, o que pressupõe a audição e a obtenção da informação relevante dos órgãos e dos representantes dos poderes local e regional: Regiões Autónomas, Áreas Metropolitanas, CCDR, ANMP, etc.**

Com este tipo de intervenção, logo na primeira fase de preparação do PIENDS, o próprio papel das **Agendas 21 Locais ficaria em larga medida clarificado, no que se refere, por exemplo, à sua amplitude territorial, conteúdo e modo de intervenção e de articulação com os instrumentos de planeamento e gestão territorial, como é tipicamente o caso dos PDM.**

## 2. Questões de Concepção e de Estrutura

Os documentos em análise, provenientes dos Painéis Sectoriais Institucionais, mantêm os quatro domínios estratégicos e as doze linhas de orientação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), apresentada publicamente no mês de Julho de 2002, sem que, no entanto, tivesse sido formalmente aprovada, pelo que é do consenso geral que a ENDS não possui carácter vinculativo.

Compreende este Conselho que tenha havido por parte da coordenação do PIENDS a salutar preocupação de tomar como ponto de partida o trabalho já feito no âmbito da ENDS. Parece, contudo, ao **Conselho que deve ser mantida em aberto a possibilidade da alteração do quadro conceptual de base da Estratégia,** caso tal venha a revelar-se aconselhável.

**2.1. Na opinião deste Conselho, os quatro domínios estratégicos definidos na ENDS poderão ser mantidos no PIENDS, não obstante as reticências inicialmente expressas<sup>2</sup>** Cada um deles constitui uma realidade autónoma, claramente distinta das outras, com fronteiras relativamente bem definidas e que, no seu conjunto, se apresentam como exaustivos, enquadrando linhas de orientação que procuram respeitar compromissos internacionais aceites pelo Estado português,

<sup>2</sup> Cfr. "Comentário Preliminar do CNADS sobre a proposta de ENDS, de 17 de Maio de 2002.



## Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

nomeadamente os resultantes do Plano de Implementação aprovado na Cimeira Mundial de Joanesburgo, assim como os chamados “processos de Lisboa” e “de Cardiff” e os da Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável de Gotemburgo.

**Opinião idêntica tem este Conselho relativamente à definição retida no PIENDS de desenvolvimento sustentável** (satisfazer as necessidades da geração actual sem comprometer a satisfação das necessidades das gerações vindouras), oficialmente consagrada a nível internacional e que foi acolhida na Estratégia de Gotemburgo.

**Ressalva, no entanto, este Conselho o interesse em não se reduzir o caminho para uma sociedade solidária e do conhecimento, enquanto domínio estratégico, com o âmbito concreto de intervenção do POSI e da actuação da UMIC.** A abordagem seguida compreende, de facto, vertentes sociais, culturais e educativas fundamentais, que em muito excedem a problemática, sem dúvida crucial, mas parcelar, da recolha, processamento e difusão da informação e da generalização das tecnologias informáticas e de telecomunicações, incluindo a designada governação electrónica (e. gov).

**2.2. Já no que se refere às linhas de orientação propostas, o Conselho considera que devem ser reformuladas.** Algumas das linhas de orientação têm um carácter instrumental, enquanto que outras revestem características mais substantivas. Estão, no primeiro caso, as linhas relativas ao acesso à informação, à participação social, às parcerias e contratualizações, à produção e disseminação de informação, ao acompanhamento/avaliação e aos indicadores estatísticos. Têm, pelo contrário, um carácter substantivo as linhas de orientação relativas à utilização eficiente dos recursos, ao ordenamento do território, à defesa da qualidade ambiental e do património, à alteração dos padrões de produção e consumo, à cooperação externa e às responsabilidades internacionais do Estado Português.

**A sugestão do Conselho é que as linhas de orientação instrumentais, por terem um carácter transversal, devem ser reclassificadas como objectivos e, por conseguinte, serem incorporadas nas temáticas abrangidas pelas linhas de orientação de natureza substantiva.** Isto significaria, à partida, uma redução do número das linhas de orientação, mas, a nosso ver, tornaria mais consistente e mais integrado o quadro conceptual do PIENDS.

**2.3. O Conselho julga indispensável uma reflexão rigorosa sobre a natureza e o conteúdo específico de cada uma das linhas de orientação e que se definam com a maior clareza conceitos-chave como, por exemplo, os de território e de eco-eficiência.** O primeiro não deve esquecer os espaços marítimos sob jurisdição portuguesa e o segundo deveria contemplar não só a utilização mais eficiente dos recursos, como a própria dissociação da sua utilização nos processos produtivos do crescimento económico. Igualmente se deverá ter em conta o conceito de resiliência.

**2.4. O Conselho nestes termos sugere, que:**



## Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

- i) a problemática da eco-eficiência e da “desmaterialização” da economia fique toda ela incluída na linha de orientação estratégica 6. Evitar-se-ia, deste modo, ao contrário do que agora sucede, que idênticos objectivos e acções constem de linhas de orientação estratégicas diferentes, designadamente a primeira e a sexta linhas, mas, por vezes, também a quinta;
- ii) que a linha de orientação 1 passe a denominar-se “conhecimento dos recursos do território (abrangendo os espaços terrestre e marítimo), incluindo os humanos”, integrando as acções que se reportam a esta temática.

A primeira destas duas sugestões permitiria **ligar dois Planos que, no fundo, visam objectivos similares**, mas que têm praticamente vivido no desconhecimento recíproco: o *Plano Nacional das Alterações Climáticas* (PNAC) e o *Plano Nacional de Prevenção da Produção de Resíduos Industriais* (PNAPRI). O primeiro, ocupando-se da vertente minimização das emissões de gases de efeito de estufa, o segundo, da vertente minimização dos fluxos materiais.

A alteração decorrente da segunda sugestão insere-se, sem quaisquer problemas de índole conceptual, no domínio estratégico “**desenvolvimento equilibrado do território**” e teria a vantagem de vir preencher uma importante lacuna do PIENDS. Passaria, assim, a existir uma nova linha de orientação estratégica que se ocuparia do conhecimento do território, terrestre e marítimo, dos seus recursos, das suas potencialidades, das suas aptidões específicas.

Uma linha de orientação desta natureza poderia abranger, por exemplo, acções que são da maior relevância, como seja a elaboração de contas da água, de balanços de energia, ou a incorporação na problemática do desenvolvimento sustentável dos processos demográficos, dando conta dos fluxos migratórios internos e com o exterior e bem assim de todos os indicadores relativos aos “*balanços fisiológicos*”.

- 2.5. Nota este Conselho que estão por **explicitar objectivos e medidas de prevenção e de combate às catástrofes “naturais”** (v.g. abalos sísmicos, cheias, fogos florestais), tantas vezes amplificadas por razões antropogénicas, os quais poderiam ter lugar na **linha de orientação estratégica 3**. O mesmo se diga em relação aos riscos tecnológicos maiores e a riscos mais específicos, como sejam as “marés negras”, a eutrofização e surtos de algas tóxicas microscópicas ou o transporte de materiais e de resíduos perigosos.

No entender do Conselho, as **importantes questões que se prendem com a segurança “lato sensu” e o envolvimento das entidades relevantes neste domínio (Administração Central, Protecção Civil, Forças Armadas, Poder Local, ONG)**, inclusivé algumas delas podendo e devendo desempenhar tarefas de acompanhamento, não podem deixar de estar contempladas no plano de desenvolvimento sustentável. Sem esquecer que, neste caso, a **cooperação internacional é muitas vezes determinante, pelo que se torna**



## Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

**indispensável prever modos de articulação das medidas de política internas com as que estão em curso ou em preparação a nível da União Europeia.**

- 2.6. Ainda dentro do primeiro domínio estratégico, o Conselho entende que se justifica plenamente a criação de uma linha de orientação relativa às **Agendas 21 Locais**, na qual estivesse contemplada a **articulação indispensável do PIENDS com os Planos de Desenvolvimento Sustentável das Regiões Autónomas, bem como com o Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) e com o Programa de Recuperação de Áreas e Sectores Deprimidos (PRASD).**
- 2.7. Relativamente à **linha de orientação 7**, julga este Conselho ser importante a **definição de objectivos e acções específicas no domínio da gestão sustentada dos recursos naturais** (solos, pescas, florestas, recursos hídricos, zona costeira e fundos marinhos, etc.), não apenas “pela procura”, como se escreve nos documentos elaborados, mas sobretudo tendo em conta as capacidades locais e as suas taxas naturais de renovação e potenciais. Seria igualmente aconselhável uma mais estreita articulação com a *Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade*.
- 2.8. No domínio referente à sociedade solidária e do conhecimento **falta, no entender do Conselho uma linha de orientação que enquadre as acções que visam assegurar a sustentabilidade do sistema de segurança social.** O contributo dado pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social é, no entender do Conselho, manifestamente insuficiente, pois restringe-se praticamente às vertentes do emprego e da exclusão social e deixa de lado tudo o que se refere ao próprio futuro da segurança social e à própria evolução demográfica a médio e longo prazos da sociedade portuguesa.

**Por outro lado, dado tratar-se aqui de promover comportamentos empresariais não só ambientalmente, mas também socialmente responsáveis, conviria não esquecer em especial as acções que visam combater a exploração de mão-de-obra infantil.**

- 2.9. **A linha de orientação 10, relativa à informação, participação pública e acesso à justiça, deveria, na sequência do que atrás se sugeriu, ser reclassificada como objectivo, dada a sua transversalidade, podendo ela vir a incluir os contributos da Reflexão** elaborada pelo Conselho sobre o “Acesso à Informação, a Participação Pública nos Processos de Tomada de Posição e o Acesso à Justiça” (Setembro 2003).
- 2.10. **Na opinião do Conselho, deveria propor-se desde já, ainda que para debate e posterior decisão política, uma hierarquização dos objectivos enunciados.** Isto permitiria determinar, por exemplo, qual o grau de importância atribuída, em termos de sustentabilidade do desenvolvimento, às questões energéticas relativamente às agrícolas e das pescas, ou do ordenamento florestal relativamente aos transportes, ou identificar as acções que se entende mais relevantes, ou menos relevantes para se atingirem os objectivos definidos.



## Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

### 3. Questões de Conteúdo

O PIENDS não poderá deixar de reflectir no enunciado dos seus objectivos e das suas acções a visão de longo prazo que lhe está implícita. No entender do Conselho, **deverá ficar claro o carácter estruturalmente prospectivo deste Plano**, explicitada a natureza faseada e gradativa da sua implementação e enfatizadas as medidas de política que representam rupturas com a realidade actual, nos planos institucional, económico, social ou ambiental.

- 3.1. Se bem que nos documentos dos Painéis Sectoriais de Ambiente e Ordenamento do Território sejam constantes as referências ao **Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC)**, a verdade é que elas são praticamente inexistentes em sectores neste aspecto cruciais, como o ordenamento do território (incluindo a política de solos), os transportes, a energia e a fiscalidade, ou muito insuficientes, como é o caso da indústria, das florestas ou do ordenamento costeiro.

Entende o Conselho ainda que **falta explicitar os objectivos, as acções, as medidas e os instrumentos de política referentes ao comércio das emissões de CO<sub>2</sub>**, que muito em breve irá entrar em funcionamento no nosso país.

Afigura-se, pois, ao Conselho ser determinante proceder-se à articulação e integração das medidas de política sectoriais na perspectiva do combate às alterações climáticas, não só porque tal resulta de compromissos internacionalmente assumidos pelo Estado Português, como também porque delas depende a **redução da intensidade energética do PIB**, uma condição fundamental para a competitividade da economia portuguesa e de sustentabilidade do processo de desenvolvimento.

- 3.2. De resto, o próprio PNAC, na versão de 2001, chama a atenção para a necessidade da “adopção de políticas de transportes sustentáveis”. Nesta ordem de ideias, o **PIENDS deveria conter propostas concretas nesta matéria, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento prioritário dos transportes ferroviário e fluvial de mercadorias, ou dos transportes públicos urbanos.**

- 3.3. Afigura-se ao Conselho que, igualmente, são insuficientes os dados informativos e as soluções avançadas relativamente ao sector da energia, um domínio que é sem dúvida crítico, ao ponto de merecer uma atenção muito especial na Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável e a que recentemente o Conselho Europeu acrescentou algumas metas quantificadas e calendarizadas, relativamente à parte das energias renováveis e da electricidade no consumo de energia primária, ou à utilização dos biocombustíveis nos transportes.

O Conselho considera que não deve ser ignorado o que se perfila a longo prazo, em termos europeus e mundiais, em matéria de substituição dos recursos energéticos não renováveis pelos renováveis, com tudo o que estas alterações estruturais implicam, do ponto de vista da investigação e da



## Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

inovação tecnológica, de mudança dos padrões de produção e de consumo, ou de revisão dos incentivos fiscais e financeiros.

- 3.4. Na abordagem da problemática da **eco-eficiência no sector industrial** (que surge na **linha de orientação 5**, mas que na **linha de orientação 6** – “dissociar o crescimento económico da utilização dos recursos”), **propõe-se a reconsideração do Plano Nacional de Prevenção da Produção dos Resíduos Industriais (PNAPRI)**, porém com um âmbito temporal muito reduzido (2003-2005), sendo de recordar a este respeito que aquele Plano tem como horizonte temporal o ano 2015. **O Conselho lembra que a prevenção da produção dos resíduos industriais é uma das mais importantes medidas de política, em termos de redução da intensidade energética do PIB, pelo que importa dar-lhe uma perspectiva temporal mais dilatada .**
- 3.5. No que se refere ao **sector do turismo**, é opinião do Conselho que existem graves lacunas no PIENDS. Os objectivos gerais explicitados, que se revelam evidentes, consistem na promoção nos mercados externos, na formação profissional, na institucionalização de formas de cooperação entre os agentes, na divulgação do conceito de “empresa-cidadã”, ou no acompanhamento e avaliação<sup>3</sup>, subsiste uma vaga referência a um Plano de Turismo, a ser “acompanhado de uma avaliação ambiental estratégica”. **O Conselho entende que o tratamento dado é escasso, sobretudo tem em conta estarmos perante um dos mais importantes sectores da economia nacional, cujos impactes em termos ambientais e de ordenamento do território são mais do que óbvios e precisam de ser estrategicamente acautelados, sendo de recordar a intenção manifestada pelo próprio sector de valorizar as oportunidades propiciadas pelo oceano e zona costeira.**

Também nada se refere na documentação distribuída sobre as diversas modalidades de turismo (ecoturismo, cultural, etc.). **Justifica-se neste caso, do ponto de vista do Conselho, uma segunda ronda de contactos com os responsáveis institucionais, quando mais não seja para a discussão do conceito de turismo sustentável e das suas implicações no plano interno, assim como a sua incorporação no PIENDS, em termos de acções concretas.**

- 3.6. O **sector primário** (agricultura e florestas) necessita de um maior desenvolvimento, de uma descrição mais pormenorizada das acções para ele previstas, assim como de uma articulação mais explícita com as problemáticas da luta contra a erosão dos solos, os processos de desertificação de certas áreas do território nacional e a gestão dos recursos hídricos, indissociáveis do fenómeno do despovoamento a que urge pôr cobro.

**Praticamente não existem referências ao Plano de Desenvolvimento Sustentável das Florestas, são escassas as medidas previstas no que se refere à promoção da agricultura biológica (reduzidas praticamente a uma questão de**

---

<sup>3</sup> Dever-se-á ter em atenção a correcção conceptual na utilização do termo monitorização, que deverá ser reservado para a observação, colheita e recolha de dados científicos.





## Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

*(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)*

certificação, quando o problema de fundo começa por estar na defesa da biodiversidade agrícola) e não está claramente consagrada a necessidade do lançamento urgente do há muito prometido Plano de Gestão dos Resíduos Agrícolas (PERAGRI).

A recente catástrofe dos incêndios florestais, dada a sua dimensão (mais de 400.000 ha ardidos) exige igual referência.

Por outro lado, importa situar a problemática da agricultura e florestas no contexto da revisão da Política Agrícola Comum, e explicitar as posições que nesta matéria melhor servem o interesse nacional, na sua diversidade geofísica e sócio-cultural.

- 3.7. As pescas são outro sector em que importa definir quais são as acções previstas para garantir uma gestão sustentável dos recursos e serem explicitadas as opções fundamentais em matéria de criação e administração das reservas marinhas, tendo em atenção a Política Comum das Pescas e a tutela futura da Zona Económica Exclusiva, como prevê o “Projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa”. O Conselho recomenda, também, que o desenvolvimento sustentável da zona costeira e da mais vasta ZEE da EU, seja devidamente contemplado reflectindo deste modo o espírito e objectivos que presidiram à criação da Comissão Estratégica do Oceano.
- 3.8. No domínio estratégico da defesa da qualidade do ambiente, interessa que seja defendido o princípio de que a política da conservação da natureza e da biodiversidade implica o compromisso da realização de significativos investimentos públicos na base biofísica das actividades humanas, isto é, na preservação do capital natural e na manutenção do seu potencial produtivo. Deve, pois, o PIENDS reconhecer, na opinião do Conselho, que estes investimentos são tão ou mais importantes do que os investimentos nas infra-estruturas técnicas e nos equipamentos colectivos e dar-lhes, portanto, o merecido destaque, propondo também a criação de um Fundo Ambiental, que seria o homólogo, no plano interno, do Fundo Ambiental Global (GEF), das Nações Unidas.
- 3.9. No respeitante ao ordenamento do território, entende o Conselho ser importante a referência feita à necessidade do seu conhecimento, sem que, contudo, se percebam os motivos pelos quais tal deva ser feito “com enfoque nas áreas urbanas”. Apesar de ser aí que vive a maioria da população portuguesa, convém não esquecer que é dramático o desconhecimento dos recursos disponíveis e das potencialidades das zonas não urbanizadas do território nacional (zonas rurais, costeiras e os próprios ecossistemas marinhos), pelo que há a necessidade do seu conhecimento rigoroso, de modo a que a sua gestão possa ser optimizada em termos tanto económicos, como ambientais.

Neste campo, haveria também todo o interesse em ser evidenciada a necessidade de se promover a investigação sobre o ambiente e o território



## Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

pelos próprios serviços do MCOTA, em articulação com as Universidades, os laboratórios e os centros de investigação reconhecidos.

A sua futura articulação com o PNPOt terá de ser salvaguardada.

3.10. Este último aspecto é, na opinião do Conselho, uma matéria merecedora de tratamento adequado, notando-se que até agora é praticamente inexistente no PIENDS. Ou seja, referir o papel-chave do desenvolvimento científico e tecnológico e dos respectivos recursos humanos especializados e técnicos como instrumentos essenciais à investigação e monitorização científica indispensáveis ao sucesso da gestão integrada da qual depende o pretendido desenvolvimento sustentável.

3.11. Julga o CNADS serem necessários maiores desenvolvimentos no PIENDS no que se refere à fiscalidade e aos incentivos económicos. Subscrive-se a decisão de se proceder ao levantamento e à avaliação da eficácia dos incentivos que visem a identificação e correcção de medidas de política contraditórias, que muitas vezes se neutralizam, que garantam “o desenvolvimento equilibrado do território”, ajudando a mitigar as assimetrias regionais existentes.

Por último, no domínio da tributação, importaria criar duas novas linhas de orientação estratégica no PIENDS relativas a taxas e impostos. Em ambos os casos, o objectivo a ter em vista seria o de “internalizar os custos ambientais nos preços de mercado”. No que se refere aos impostos, e porque a visão do PIENDS é de longo prazo, o Conselho estima ser de muito interesse defender-se a necessidade de uma reforma fiscal que incorpore uma componente ambiental, com preocupações de neutralidade orçamental e de não regressividade social, e a ser gradualmente levada à prática.

*[Esta Contribuição tem como Relator o Conselheiro Dr. Henrique Schwarz, tendo sido apreciada e aprovada por unanimidade nas reuniões extraordinárias do CNADS de 27 de Outubro e 18 de Novembro de 2003].*

CNADS, 19 de Novembro de 2003

*O Presidente*

*Mário Ruivo*